



LEI N° 4.281/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DA “PULSEIRINHA DA INCLUSÃO” PARA PESSOAS COM O COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), DOENÇAS RARAS, DOENÇAS SEVERAS E OUTRAS CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE, CONTENDO QR CODE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e fornecer gratuitamente pulseiras impermeáveis de identificação, denominadas Pulseirinha da Inclusão, destinadas a pessoas com deficiência intelectual, Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças raras, doenças severas e outras condições de vulnerabilidade, contendo *QR Code* para acesso a informações de emergência, com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar dessas pessoas em situações de risco.

Parágrafo único. As pulseiras poderão ser disponibilizadas às pessoas que se enquadram nas condições mencionadas no *caput* deste artigo, mediante cadastro prévio na Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Subsecretaria da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º A pulseira poderá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- Nome completo da pessoa identificada;

II- Número de contato de emergência;

III- Condição de saúde atestada por laudo médico, contendo o respectivo Código Internacional de Doenças (CID);

IV- Dados de contato e informações adicionais relevantes para o atendimento imediato em situações de emergência.

Art. 3º O *QR Code* presente na pulseira poderá direcionar profissionais da saúde, assistência social, segurança pública e demais autoridades competentes a uma plataforma digital segura, acessada por meio de aba específica no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaguaí, permitindo acesso rápido e direto às informações da pessoa identificada, incluindo histórico médico relevante e contatos de familiares ou responsáveis.



Art. 4º O fornecimento das pulseiras poderá ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de assegurar a ampla e eficiente distribuição da medida.

§1º O fornecimento será gratuito, com prioridade para os cidadãos em situação de maior vulnerabilidade social, econômica ou de saúde.

§2º O órgão competente deverá assegurar que o *QR Code* seja compatível com diferentes dispositivos tecnológicos e que a plataforma de acesso às informações seja segura, respeitando as normas da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 5º A pulseira deverá ser confeccionada em material resistente, impermeável, confortável e adequado ao uso diário, garantindo sua durabilidade e funcionalidade.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e de conscientização, por meio de diversos meios de comunicação, com o objetivo de informar a população sobre a importância da utilização das pulseiras e o funcionamento do *QR Code*, ampliando a adesão e o conhecimento sobre a iniciativa.

Art. 7º O Poder Executivo poderá disponibilizar canal de atendimento e suporte técnico para orientações e atualização das informações vinculadas às pulseiras, garantindo que os dados sejam mantidos atualizados e corretos.

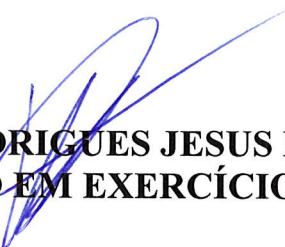
Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições privadas, organizações não governamentais (ONGs) e outras entidades, com o objetivo de viabilizar o fornecimento das pulseiras e a manutenção do sistema de *QR Code*, respeitadas as normas de transparência e controle administrativo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Itaguaí, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Itaguaí, 23 de dezembro de 2025.


HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Autoria: Vereadora Rachel Secundo da Silva
